



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 123, de 06 de julho de 2020

**PORTARIA Nº 256-
GCG/PMPI, DE 06 DE
JULHO DE 2020**

Suspende os prazos até 19 de julho de 2020, nos processos administrativos disciplinares instaurados pela Polícia Militar do Piauí, por conta das declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regime de Plantão Extraordinário, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prorrogação para o dia 19 de julho de 2020 do prazo de vigência da Portaria nº 1764/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, previsto no art. 1º da Portaria citada alhures, bem como recomendação da OAB/PI;

CONSIDERANDO que os advogados alcançados com essa decisão também atuam nos diversos processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Militar do Piauí; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a defesa técnica patrocinada por advogado na seara administrativa é facultada ao administrado,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais, audiências, intimações de partes e advogados no período de **06 a 19 de julho de 2020**.

§1º Os prazos processuais de todos os processos administrativos disciplinares instaurados no período supramencionado ficam por esta suspensos.

§2º O período especificado do *caput* poderá ser alterado, após deliberação conjunta do Comando Geral da PMPI com a Corregedoria da PMPI, em caso de verificação de necessidade da medida.

Art. 2º - Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se, no período considerado no artigo 1º desta Portaria devem ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Excetuam-se dessa medida os atos praticados em sede de inquérito policial militar, requerimento e execução de medidas cautelares, sindicâncias investigatórias, relatório de investigação preliminar, autuação em flagrante delito, aos atos do plantão de polícia judiciária Militar da Corregedoria e aqueles que, por imposição legal, devam ser praticados impreterivelmente, como os decorrentes de processos licitatórios, e informações e cumprimentos em sede de mandado de segurança e *habeas corpus*.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 07/07/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0448827** e o código CRC **0EC5AB15**.